



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2149

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 11.582/2017

O Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº. 071/09 de 30 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 085/10, de 09 de agosto de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DANIELE VIANA COLLI para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial para Assuntos de Agricultura e Interior – DCAS II, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com os vencimentos e atribuições previstos na Lei Complementar nº. 071/09.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 15 de maio de 2016.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal em Exercício

### LEIS

#### LEI Nº 2.993, DE 15 DE MAIO DE 2017.

DÁ DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, “PRAÇA OLINTHINO MARVILLA”, EM ITAÓCA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça “OLINTHINO MARVILLA”, o Logradouro Público, localizado na Av. Itapemirim, ao lado do córrego, no centro da localidade de Itaóca, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 15 de maio de 2017.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal em Exercício

#### LEI Nº 2.994, DE 15 DE MAIO DE 2017.

INSTITUI A “FESTA DA UNIÃO COMUNITÁRIA DE CANDÉUS – UCCAN”, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO do Município de

Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída “Festa da União Comunitária de Candéus – UCCAN”, comemorada anualmente no mês de julho.

Parágrafo único. A festa de que se trata o “caput” deste artigo, a partir da publicação desta Lei, integrará o calendário de eventos da cidade de Itapemirim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições ao contrário.

Itapemirim/ES, 15 de maio de 2017.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal em Itapemirim

#### LEI Nº 2.995 DE 15 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Subseção I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no “caput” deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio de uma Comissão de Avaliação, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- ter, como órgãos de deliberação superior e

de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;

- participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- composição e atribuições da diretoria;
- obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

- previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Itapemirim, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, bem como do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no “caput” do art. 1º desta lei há mais de 3 (três) anos.

Subseção II  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente,



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2149

riamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

### Subseção III

#### DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada em seu art. 1º.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento.

Art. 6º O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município e/ou Jornal Local/Regional.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário Municipal de Saúde, bem como à respectiva Comissão de Avaliação prevista no art. 8º.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 178 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

### Subseção IV

#### DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 8º O Secretário Municipal de Saúde presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I - dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos Contratos de Gestão, quando existirem, ou pelo Prefeito;

II - um membro indicado pela Câmara Municipal de Itapemirim; e

III - três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no caput.

§ 4º A Comissão deverá encaminhar à autoridade

supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º desta lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 11. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 12. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e/ou Jornal Local/Regional e ficará a disposição do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para possíveis análises.

### Subseção V

#### DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 13. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 14. As organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta a que se refere este



artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 16. Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 17. São extensíveis, no âmbito do Município de Itapemirim, os efeitos do art. 13 e do § 3º do art. 14, ambos desta lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

Art. 19. A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município e/ou Jornal Local/Regional, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 20. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 21. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 4 (quatro) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I a IV, desta lei.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderão ser estabelecidos em decreto outros requisitos de qualificação de organizações sociais.

Subseção VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A organização social que absorver atividades de entidade municipal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde Expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 24. A Organização Social manterá a designação da unidade do serviço que for absorvido.

Art. 25. Até a edição dos atos complementares do funcionamento dos Conselhos de Gestão das Organizações Sociais, suas competências serão desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, observando o limite para suplementação previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Fica revogada a Lei nº 2.846, de 04 de março de 2015.

Itapemirim/ES, 15 de maio de 2017.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal em Exercício

## LICITAÇÕES

### PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 000025/2017

Processo: 000295/2017 - Modalidade: Pregão Presencial Nº000025/2017  
Contratante: SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES.  
Contratada: BANESTES SEGURO SA CNPJ sob nº 27.053.230/0001-75.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA ESTAGIÁRIOS  
Vigência: 15/05/2017 a 14/05/2017  
Valor total: R\$ 864,50

Itapemirim, 15 de maio de 2017  
**Clodoaldo Leal Ferreira**  
Diretor Geral do SAAE

### Aulas de Dança Moderna Contemporânea e Fit Dance são ofertadas em Itapemirim

Com o intuito de contribuir para o enriquecimento artístico e cultural de jovens itapemirinoses, o executivo munic

pal, através da secretaria de Cultura, realizará no próximo sábado (20) aula inaugural do projeto “Asas da Cultura”.

Neste projeto os inscitos poderão ter aulas de Dança Moderna Contemporânea, que visa o estudo técnico das bases das danças e o desenvolvimento das habilidades artísticas como um todo. Também haverá aulas de Dance Fit com o objetivo de emagrecimento e condicionamento físico.

O projeto “Asas da Cultura” acontecerá nas terças, sextas-feiras e sábados em diferentes horários. As aulas serão oferecidas semanalmente, no segundo andar da sede da Secretaria Municipal de Cultura, que fica em frente ao SAAE. “Fomentar a Cultura é reunir nossas capacidades artísticas, nossos artistas, descobrir dons, aprimorar talentos e incentivar a riqueza humana de nossa terra”, afirma a secretária Marcia Ambrósio.

As matrículas podem ser efetuadas na Secretaria Municipal de Cultura ou pelo telefone (28) 3529-6347. É necessário levar a cópia da certidão de nascimento ou identidade, comprovante de residência e assinatura do responsável (quando menor) para efetivação da mesma.



### DECRETOS



#### Município de Itapemirim

#### DECRETO Nº. 11.579/2017

#### DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO SUPLENTE CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INSTITUÍDO PELO EDITAL Nº. 003/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim em Exercício, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital nº. 003/2015, homologado em 31 de agosto de 2015 através do Decreto nº. 9.249/15, prorrogado através do Decreto nº. 10.972/16, de 13/12/2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo protocolizado sob o nº. 6.736/17, de 15 de Março de 2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a contratação temporária dos candidatos suplentes relacionados no Anexo I, habilitado no Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2015, considerando o contido nos autos do processo administrativo supracitado, e a desistência de dois dos candidatos convocados através do Decreto nº. 11.513/2017, bem como para atender o aumento da demanda de serviços da municipalidade.

**Art. 2º** Os candidatos convocados deverão se apresentar para a entrega de todos os documentos exigidos por esta Municipalidade, indicados no Anexo II, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, junto à sede da Subsecretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SAGESP, na Prefeitura Municipal de Itapemirim, situada na Praça Domingos José Martins, s/nº., Centro, Itapemirim/ES, durante o horário normal de expediente.



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2149



### Município de Itapemirim

**Parágrafo único.** É de inteira responsabilidade de cada candidato em admissão a apresentação de todos os documentos exigidos para seu ingresso no serviço público, não sendo permitido o ingresso daquele que, no prazo estabelecido neste ato, deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Itapemirim/ES, 15 de maio de 2017.**

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal em Exercício



# ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2149



Município de Itapemirim

## ANEXO I

do Decreto nº. 11.579/17, de 15 de maio de 2017.

### CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA FONTES AMARAL	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	7	14º
MARÍLIA ARCHANJO ALVES	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	4,4	15º



### Município de Itapemirim

#### ANEXO II

do Decreto nº. 11.579/17, de 15 de maio de 2017.

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- a) Se casado, Certidão de Casamento; se solteiro, Certidão de Nascimento;
- b) Certidão de Nascimento acompanhada do Cartão de Vacina no caso de filhos menores de 14 anos;
- c) Carteira de Identidade (RG);
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Título de Eleitor com comprovante de votação ou justificativa (sítio [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));
- f) Certificado de Alistamento Militar ou Dispensa (para o sexo masculino);
- g) PIS ou PASEP;
- h) Carteira de Trabalho – CTPS;
- i) Comprovante de Residência;
- j) Atestado de Antecedentes (expedido pelo Departamento de Identificação da Superintendência de Polícia Técnico Científica – sítio: [www.sesp.es.gov.br](http://www.sesp.es.gov.br)) - original;
- l) Certidão Negativa de Distribuição Criminal emitida pelo Juízo da Comarca onde reside o candidato;
- m) 01 (uma) foto 3x4 (colorida/recente);
- n) Carteira Nacional de Habilitação – CNH (obrigatório somente para os cargos cuja atribuição exigir);
- o) Certificado de comprovação de escolaridade.



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2149



Município de Itapemirim

### DECRETO Nº. 11.580/2017

#### **DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INSTITUÍDO PELO EDITAL Nº. 002/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itapemirim em Exercício, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital nº. 002/2016, homologado em 15 de fevereiro de 2016 através do Decreto nº. 9.824/2016, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos protocolizados sob o nº. 6.199/17, de 10/03/2017, e nº. 3.647/17, de 09/02/2017.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a contratação temporária da candidata suplente relacionada no Anexo I, habilitada no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2016, em substituição à servidora Patrícia Perim Alves de Souza, e tendo em vista a desistência da candidata convocada através do Decreto nº. 11.504/2017, Jacquesmara da Victória, bem como para atender o aumento da demanda de serviços da municipalidade.

**Art. 2º** O candidato convocado deverá se apresentar para a entrega de todos os documentos exigidos por esta Municipalidade, indicados no Anexo II, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, junto à sede da Subsecretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapemirim, situada na Praça Domingos José Martins, s/nº., Centro, Itapemirim/ES, durante o horário normal de expediente.



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2149



### Município de Itapemirim

**Parágrafo único.** É de inteira responsabilidade de cada candidato em admissão a apresentação de todos os documentos exigidos para seu ingresso no serviço público, não sendo permitido o ingresso daquele que, no prazo estabelecido neste ato, deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Itapemirim/ES, 15 de maio de 2017.**

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal em Exercício



# ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2149



Município de Itapemirim

## ANEXO I

do Decreto nº. 11.580/17, de 15 de maio de 2017.

### CANDIDATOS CONVOCADOS

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
301	RACHELL AMÂNCIO RICARDO	ASSISTENTE SOCIAL	11º



Município de Itapemirim

### ANEXO II

do Decreto nº. 11.580/17, de 15 de maio de 2017.

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- a) Se casado, Certidão de Casamento; se solteiro, Certidão de Nascimento;
- b) Certidão de Nascimento acompanhada do Cartão de Vacina no caso de filhos menores de 14 anos;
- c) Carteira de Identidade (RG);
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Título de Eleitor com comprovante de votação ou justificativa (sítio [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));
- f) Certificado de Alistamento Militar ou Dispensa (para o sexo masculino);
- g) PIS ou PASEP;
- h) Carteira de Trabalho – CTPS;
- i) Comprovante de Residência;
- j) Atestado de Antecedentes (expedido pelo Departamento de Identificação da Superintendência de Polícia Técnico Científica – sítio [www.sesp.es.gov.br](http://www.sesp.es.gov.br)) - original;
- l) Certidão Negativa de Distribuição Criminal emitida pelo Juízo da Comarca onde reside o candidato;
- m) 01 (uma) foto 3x4 (colorida/recente);
- n) Carteira Nacional de Habilitação – CNH (obrigatório somente para os cargos cuja atribuição exigir).
- o) Certificado de comprovação de escolaridade.



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2149



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

### DECRETO Nº 11.581/2017

#### **CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO QUADRO FUNCIONAL DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com respaldo na Lei Complementar nº 186, de 29 de dezembro de 2014 e, tendo em vista o que consta dos processos administrativos sob Protocolo nº 9.792/2017.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder aos servidores contratados através do Processo Seletivo Simplificado Público nº 003/2017, que atuam na Estratégia da Saúde da Família com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a gratificação prevista no Art.15 da Lei Complementar nº 186, de 29 de dezembro de 2014, conforme especificado no Anexo Único, parte integrante deste ato.

**Art. 2º** A gratificação de que trata este Decreto tem caráter precário, não será incorporada aos vencimentos do servidor beneficiado, não é extensiva aos inativos e pensionistas e poderá ser revogada a critério da administração pública.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos as respectivas contratações, revogadas as disposições em contrário.

**Itapemirim/ES, 15 de maio de 2017.**

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal em Exercício



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2149



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 11.581/2017, de 15 de maio de 2017.**

### CARGO/EMPREGO PÚBLICO: MÉDICO GENERALISTA – ESF

Nº	Servidor	Vínculo	Carga Horária	Valor mensal da Gratificação	Vigência a partir de:
1	Mara Lucia Sturzeneker	Contrato Temporário	40 horas semanais	R\$ 6.000,00	29/03/2017
2	Kareyn Sharon Bazzeti Quinones	Contrato Temporário	40 horas semanais	R\$ 6.000,00	03/04/2017
3	Vinicius Alexandre Neves Coelho	Contrato Temporário	40 horas semanais	R\$ 6.000,00	28/03/2017
4	Paulo Marcio Saudino de Castro	Contrato Temporário	40 horas semanais	R\$ 6.000,00	28/03/2017
5	Janys Fabiola Bedim Araújo	Contrato Temporário	40 horas semanais	R\$ 6.000,00	28/03/2017
6	Marcelo da Silva Simões	Contrato Temporário	40 horas semanais	R\$ 6.000,00	30/03/2017
7	Jackson França Jacques	Contrato Temporário	40 horas semanais	R\$ 6.000,00	30/03/2017
8	Jessie Francys Bazzetti Quinones	Contrato Temporário	40 horas semanais	R\$ 6.000,00	03/04/2017
9	Anderson Santos Motta	Contrato Temporário	40 horas semanais	R\$ 6.000,00	29/03/2017
10	Paulo Cesar Azevedo Rezende	Contrato Temporário	40 horas semanais	R\$ 6.000,00	29/03/2017



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2149



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

### CARGO/EMPREGO PÚBLICO: ODONTÓLOGO

Nº	Servidor	Vínculo	Carga Horária	Valor mensal da Gratificação	Vigência a partir de:
1	Carolini Contreiro Azevedo	Contrato Temporário	40 horas semanais	R\$ 3.000,00	29/03/2017
2	Leonardo Ribeiro da Silva Moço	Contrato Temporário	40 horas semanais	R\$ 3.000,00	29/03/2017
3	Magda Mara Rabello	Contrato Temporário	40 horas semanais	R\$ 3.000,00	29/03/2017
4	Edelza Ribeiro Stanzani Moreira	Contrato Temporário	40 horas semanais	R\$ 3.000,00	03/04/2017

### CARGO/EMPREGO PÚBLICO: ENFERMEIRO PSF

Nº	Servidor	Vínculo	Carga Horária	Valor mensal da Gratificação	Vigência a partir de:
1	Eliane Maria Ferreira	Contrato Temporário	40 horas semanais	R\$ 3.000,00	29/03/2017
2	Maria das Graças Santos	Contrato Temporário	40 horas semanais	R\$ 3.000,00	29/03/2017
3	Shirley Marizete Sandrine de Oliveira	Contrato Temporário	40 horas semanais	R\$ 3.000,00	29/03/2017
4	Maria Vanderleia Saluci Ramos	Contrato Temporário	40 horas semanais	R\$ 3.000,00	30/03/2017
5	Mara Rodrigues Medina	Contrato Temporário	40 horas semanais	R\$ 3.000,00	30/03/2017
6	Regina Floriano Machado	Contrato Temporário	40 horas semanais	R\$ 3.000,00	30/03/2017

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal em Exercício